



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR
ROGÉRIO MENDES

LEI Nº 3331

DE 26 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU A
ADOÇÕES DE ANIMAIS DE RUA.

Wagner Genari, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 48, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de 5% (cinco por cento) do total do pagamento do IPTU anual os cidadãos que optarem por adoção de animais de rua no município de Casa Branca.

Art. 2º. A adoção deverá ser realizada através da APAN, ou instituição equivalente, mediante os procedimentos estabelecidos conforme convênio (acordo) firmado entre a municipalidade e a entidade.

Art. 3º. O interessado em obter o benefício do desconto no IPTU anual deverá cadastrar-se na APAN ou instituição congênere, que atestará a adoção realizada.



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

Art. 4º. Caberá ao Prefeito Municipal homologar o pedido do benefício, mediante requerimento do beneficiado, instruído com atestado de adoção fornecido pela APAN.

Parágrafo único. O atestado será renovado anualmente.

Art. 5º. O benefício da isenção previsto nesta lei não será cumulativo e deverá ser renovado anualmente mediante solicitação do interessado.


Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Casa Branca, 26 de julho de 2016.



VEREADOR WAGNER GENARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Casa Branca, nesta data.



SÉRGIO ARGEU SCACABARROZZI
DIRETOR GERAL